



**LEI N.º 2.954/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017**

(Projeto de Lei n.º 03/2017 - Vereador Silvio Rogério Furtado da Graça)

**(Revogada pela Lei 3244/2020)**

Ementa: dispõe sobre a criação no âmbito dos distritos que menciona, um Conselho de Desenvolvimento Integrado Distrital - CONDISTRITO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Valença, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica autorizada a criação, respectivamente, nos distritos de Conservatória; Juparanã; Parapeúna: Pentagna e Santa Isabel do Rio Preto um Conselho de Desenvolvimento Integrado Distrital - CONDISTRITO;

Parágrafo Único: Após a aprovação desta Lei, a efetiva implantação do Conselho de Desenvolvimento Integrado Distrital - CONDISTRITO poderá ser ultimada por qualquer pessoa ou entidade residente ou estabelecida no Distrito, respeitado o prazo estipulado no artigo 13 e as determinações do Artigo 14, ambos deste Projeto de Lei;

Artº 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior, terá por finalidade:

- I. Estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento distrital com ênfase nas potencialidades identificadas,
- II. Proporcionar condições de integração com os demais distritos e suas políticas desenvolvimentistas;
- III. Promover a integração entre as entidades sediadas no distrito;
- IV. Estabelecer um vínculo permanente entre as diversas secretarias que compõem o Executivo Municipal e criar condições para a implementação dos seus programas voltados para os distritos;
- V. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento de atividades distritais;
- VI. Elaborar um plano setorial integrado de desenvolvimento sustentado;
- VII. Estimular a participação da comunidade em programas de desenvolvimento distrital,
- VIII. Estimular a integração e a participação dos moradores em atividades econômicas, sociais-desportivas e culturais através da criação de associações e cooperativas distritais, apoiando as já existentes;
- IX. Colaborar com o Poder Público para as soluções de problemas setoriais identificados;

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 892 – 12/09/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

- X. Divulgar e apoiar programas municipais de desenvolvimento, participando, efetivamente, na sua implantação e oferecendo recursos disponíveis para a sua realização;
- XI. Integrar as atividades comerciais; industriais; desportivas; culturais e do turismo dentre outras, buscando identificar os problemas decorrentes e propor soluções desenvolvimentistas;
- XII. Propor e realizar pesquisas distritais visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores;
- XIII. Incentivar a criação de novas atividades locais;
- XIV. Elaborar um calendário anual para atividades culturais e turísticas no distrito;
- XV. Firmar convênios com a Prefeitura Municipal de Valença em todos os níveis de participação, inclusive podendo executar em nome da mandatária serviços inerentes a administração pública, tais como conservação de estradas vicinais. Para tanto os convênios descritos neste item poderão contemplar a contratação direta de mão de obra para este ou outro qualquer fim através do CONDISTRITO, com os valores trabalhistas repassados pelo ente da Administração Pública Executiva Municipal.

Artº 3º - O Conselho é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador: organizado pelo Executivo Municipal constituído por representantes de entidades; associações e demais organizações públicas ou privadas instaladas no distrito além de integrantes da comunidade, podendo, ainda, desempenhar as atividades descritas em o item XV do Artigo 2º desta Lei.

Artº 4º - O Conselho será formado por 15 membros efetivos no mínimo e por 21 no máximo bem assim seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades públicas e privadas estabelecidas no distrito; representantes do agro negócio; associações de moradores e de produtores rurais e pessoas escolhidas pela comunidade;

Parágrafo Primeiro - O Representante do Executivo Municipal no Conselho será sempre o Subprefeito do distrito, havendo, também, um representante do Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

Parágrafo Segundo - Os Representantes do Executivo e do Legislativo Municipal poderão desempenhar todas as prerrogativas da função, exceto participar da Diretoria do Conselho;

Artº 5º - A direção do Conselho terá a seguinte estrutura:

- Conselho Consultivo - Composto por quinze membros efetivos no mínimo e por 21 no máximo e a Diretoria;

Artº 6º - A Diretoria do Conselho terá a seguinte formação:

- Presidente

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 892 – 12/09/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

- Vice Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Integrado Distrital - CONDISTRITO - será deita dentre os membros do conselho consultivo na primeira reunião após o ato de posse, respeitado, no que couber, o constante do Parágrafo 2º do artigo 4º;

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de do's anos permitida a reeleição;

Parágrafo Terceiro: O mandato da Diretoria do CONDISTRITO será de dois anos permitida somente uma redeção de seus membros para o rõesno cargo;

Artº 7º - A função de membro do Conselho Consultivo e da Diretoria não será remunerada a qualquer título, sendo o seu exercício considerado de relevante importância para todos os fins de direito;

Artº 8º - Serão consideradas como fontes de renda para o custeio das atividades do Conselho.

- Dotações orçamentárias de origem Federal; Estadual elou Municipal,
- Doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- Rendas eventuais que venham a ser instituídas, especialmente através de convênios;

Artº 9º - O Conselho Distrital se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade para tal;

Parágrafo Único: As sessões do Conselho serão sempre públicas e antecipadamente divulgadas para conhecimento de todos os interessados;

Artº 10 - Um membro do Conselho Distrital, preferencialmente, o seu Presidente ou pessoa por de indicada terá assento nos diversos conselhos municipais existentes e naqueles que vierem a ser criados por força de lei;

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 892 – 12/09/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

Artº 11 - Incumbe ao Executivo Municipal prover o conselho de recursos materiais necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive com relação ao local utilizado para guarda de documentos que será sempre em dependências administrativas da municipalidade existentes nos distritos com espaço exclusivo destinado para tal fim;

Artº 12 - As sugestões e planejamentos elaborados pelo CONDIS TRITO serão encaminhados aos conselhos municipais interessados ou diretamente ao Executivo Municipal se for o caso;

Artº 13 - Incumbe ao conselho, no prazo de sessenta dias após a publicação desta lei, elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Artº 14 - O documento de criação do CONDIS TRITO ,obrigatoriamente guardará as disposições desta Lei, podendo, entretanto, serem acrescidas outras estipulações, ditadas pelas peculiaridades do distrito que venha a implantar este Conselho;

Artº 15 — O Executivo Municipal terá prazo de trinta dias para regulamentar esta lei no que couber;

Artº 16 — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira  
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações .

Gabinete do Prefeito, em **29/05/2017**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
Prefeito

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 892 – 12/09/2017**